



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.789/2019, DE 13/02/2019.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL PÚBLICO, COMPREENDENDO TERRENO E EDIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do uso comum do povo o imóvel público, compreendendo terreno com área de 1.015m² (um mil e quinze metros quadrados), da matrícula nº 1.034, do Cartório de Registro de Imóveis de Itapiranga, com uma edificação em alvenaria medindo 123m², sendo esta um prédio escolar desativado da rede de ensino do Município de São João do Oeste, localizada na comunidade de Fortaleza.

Art. 2º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado, nos termos da parte final do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, a efetuar a doação com encargos do imóvel público descrito no artigo 1º da presente Lei, compreendendo terreno e edificação, para a Associação Recreativa Cultural e Esportiva Santa Teresinha, da comunidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ nº 72.314.727/0001-54, entidade legalmente constituída na comunidade, as quais deverão ser utilizadas essencialmente para atividades de interesse comunitário.

Art. 3º Os encargos previstos no artigo 2º da presente Lei correspondem à cedência gratuita do espaço físico da sede da entidade ao Poder Público Municipal, órgãos e entidades correlatas a ele, para realização de eventos e promoções, pelo período de 10 (dez) anos.

§ 1º A entidade beneficiária poderá permutar o imóvel objeto da presente doação com a Mitra Diocesana de Chapecó.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no *caput* do presente artigo, a entidade beneficiária ficará isenta dos encargos, mantendo obrigatoriamente a finalidade estabelecida no artigo 2º, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do patrimônio público dos bens imóveis objeto da presente Lei, após a formalização legal do disposto na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 13 de fevereiro de 2019.

FERNANDO BISIGO

Prefeito Municipal